



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI**

**LEI MUNICIPAL Nº 702, de 16 de Agosto de 2006**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL INSTITUIR PROJETO DE EDUCAÇÃO CONTRA DESPEJO DE LIXO E ENTULHO EM LOCAIS PÚBLICOS, e adota outras providências.**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei de autoria do Vereador JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA:

Art. 1º. Fica, por esta Lei, autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir projeto de educação contra despejo de lixo e entulho em locais públicos.

Art. 2º. O projeto de educação a que alude o artigo anterior, compreenderá:

I – campanha educativa em escolas da rede oficial de ensino;

II – distribuição de material educativo, informativo à população sobre os danos causados pelo acúmulo de lixo despejados em locais públicos.

Art. 3º. Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios e/ou parcerias com iniciativa privada visando a doação dos materiais referidos nos incisos do artigo 2º da presente Lei.

Art. 4º. Cabe ao Executivo, através de regulamentação, definir e editar normas complementares se necessárias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI – CE, em 16 de agosto de 2006.**

**Isaac Gomes da Silva Júnior**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

=====

**CNPJ: 07.655.269/0001-55 - CGF: 06.920.280-0**  
**Rua Otávio Pimenta de Sousa, S/N, 2º andar - Tel. 0xx-88-3552-1333**  
**CEP: 63.210-000 – Mauriti – Ceará**

